
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.592, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Anexo Único do Decreto Estadual nº 4.157, de 30 de agosto de 2024, que homologou o Estatuto Social da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A (CAAPP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.258, de 11 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto Estadual nº 4.157, de 30 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

I - os consignados nos orçamentos do Estado do Pará, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem deferidos;

.....

Art. 17-A. A Assembleia-Geral ordinária e a Assembleia-Geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

.....

Art. 31.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará acerca da remuneração dos membros estatutários em caráter provisório e até que seja constituída a Assembleia-Geral.

§ 2º A Assembleia-Geral, uma vez instalada, ratificará o plano remuneratório dos membros estatutários ou estabelecerá nova remuneração em ato próprio.

Art. 32.

§ 1º O membro estatutário poderá ter domicílio fora da sede da Companhia, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

.....

Art. 45. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros.

.....

Art. 54.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da companhia e de parecer técnico e/ou jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

.....

Art. 63. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da Companhia e até 5 (cinco) Diretores Executivos.

.....

Art. 64. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

.....

Art. 80. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo pelo menos:

I - 1 (um) indicado pelo Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

II - 1 (um) indicado pelo Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), como representante do erário; e,

III - 1 (um) eleito pela Assembleia-Geral.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º Pelo menos 1 (um) membro do Conselho Fiscal deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

.....

Art. 103. Sem prejuízo de reuniões extraordinárias, o comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 1 (uma) reunião mensal, que será presencial ou por videoconferência.

.....”

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo Único do Decreto Estadual nº 4.157, de 30 de agosto de 2024:

I - parágrafo único do art. 32;

II - §§ 1º e 2º do art. 64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE N° 36.195, DE 11/04/2025.

**Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.*